



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto: Dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas em caráter emergencial para atendimento as famílias vulneráveis, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.**

**2 - Do Fornecedor: SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1207, Bairro Cidade Jardim, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.681.301/0001-29, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Lucas Antunes Scussiato, portador da Cédula de Identidade nº 4929289 IGP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.180.249-77.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2041.3.3.90	2.665	102/2023	Concessão de Benefícios Eventuais – SF Transferência Estado – Assistência Social

**4 – Cronograma:** os serviços referentes a esta Dispensa deverão ser executados em até 30 de junho de 2023, com início conforme Solicitação de Fornecimento.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** 30 de junho de 2023.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”...



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**9 – Dos valores:** Os valores para contratação do serviço, integrante deste processo, totalizam **R\$ 14.325,60 (quatorze trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).**

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Assistência Social, e, mediante apresentação da documentação da Empresa **SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA** a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 05 de maio de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EMERGENCIAL

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa para entrega de cestas básicas. A contratação se faz necessário devido ao atraso de liberação no CIN Catarina (Consortio Inter federativo de Santa Catarina) conforme documento em anexo, onde se comprova que o processo teria início em 01/04/2023 mas que teve pedido de recurso e por esse motivo ficamos sem licitação vigente, segundo informações dos responsáveis pelo consorcio teremos uns 40 dias para liberação, tendo em vista que a Assistência Social, caracteriza-se como serviço público de atividade essencial no atendimento à população de baixa renda se justifica como urgente a oferta do Benício Eventual, sobretudo em forma de alimento. Conforme o decreto federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007: Art. 7º, a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

Considerando que a realização de um novo processo licitatório dentro dos prazos legais, levará tempo até a sua conclusão e, haverá, indubitavelmente, prejuízos e comprometimento à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional do Município.

Considerando ser imprescindível o atendimento a essa população, é que se justifica como urgente a contratação de empresa, que faça a entrega de cestas básicas para a Secretaria municipais de Assistência Social para atendimento as famílias vulneráveis.

Justificamos a presente solicitação de Dispensa de Licitação em caráter Emergencial, de quantia mais o menos prevista através de dados de pelo menos 5 meses anteriores, sendo de 80 a 90 cestas básicas à cada 30 dias (valores referenciais). Solicitamos 60 unidades de cestas para suprir o tempo necessário para o ajuste da licitação.



## **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Jus fica-se a dispensa de licitação com base no inc. IV do artigo 24 da Lei 8.666/93: “

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” Tal dispositivo define os requisitos legais para a contratação direta, quais sejam: situação emergencial ou calamitosa, urgência de atendimento, risco e contratação direta como meio adequado para afastar o risco. Na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed., São Paulo, Dialéca, 2008, p. 292) a dispensa de licitação fundamentada na urgência da situação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. “A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano”. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

## **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos documentos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a diversas empresas, tendo a empresa Tradicional Mercado Ltda EPP Apresentado o menor preço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, a empresa escolhida para o fornecimento das cestas básicas foi “Tradicional Mercado Ltda EPP” situado na Rua Celina Léon Carl, Bairro Cidade Jardim, Catanduvas/SC SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.300.367/0001-56, no valor unitário de 238,76 totalizando: 60 und cestas = 14.325,60

Cada cesta contendo os itens relacionados anexo a essa dispensa.



## **V – DAS COTAÇÕES**

Foram realizadas cotações de preços com três empresas que fornecem cestas básicas, conforme documentos anexos.

## **VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo 03 licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



## **VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

## **VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

## **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 03 de Maio de 2023.

---

JANETE COUTO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO FMAS Nº 00\_\_/2023.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ENTREGA A FAMILIAS VULNERAVEIS (Processo Licitatório nº 0075/2023 - Dispensa de Licitação nº 0028/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Catanduvas – SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina , nº 1207, Bairro Cidade Jardim, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.681.301/0001-29, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Lucas Antunes Scussiato, portador da Cédula de Identidade nº 4.929.289 IGP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.180.249-77, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0075/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0028/2023**, com fulcro no Inciso IV, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas em caráter emergencial para atendimento às famílias vulneráveis, visando a manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**



2.1. O objeto deste Contrato deverá executado até 30 de junho de 2023, com o fornecimento dos materiais conforme Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 30 de junho de 2023, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.325,60 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 238,78 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)** o valor unitário.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	60	Unid.	SCUSSIATO	CESTA BÁSICA CONTENDO: 1 pct de arroz 5 kg, 2 pct de fubá de milho 1 kg, 1 pct de sal refinado 1 kg, 4 pct de macarrão 500 gr, 4 pct de feijão 1 kg, 1 pct de farinha de trigo 5 kg, 1 pct de café torrado e moído 500 gr, 4 pct de biscoito tipo Maria 350 gr, 1 pct de açúcar refinado 5 kg, 2 un de óleo de soja 900 ml, 12 un de leite integral 1 litro, 2,5 kg de frango inteiro, 1 un de achocolatado em pó 1 kg, 1 in de doce de frutas 500 gr e 1 un de margarina cremosa sem sal 500 gr.	R\$ 238,78	R\$ 14.325,60
					<b>Preço Total</b>	<b>R\$ 14.325,60</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuadas as entregas.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.1 Obrigações da Contratante:**





- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços/materiais, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira.

#### **1.2 Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir a plena execução deste, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Entregar os materiais de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2041.3.390	2.665	102/2023	Concessão de Benefícios Eventuais – SF Transferência de Convênios Estado – Assistência Social

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_ de maio de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**LUCAS ANTUNES SCUSSIATO**  
SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA  
LTDA  
CONTRATADA

**ROSANE DE OLIVEIRA**  
Fiscal da Contrato

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: